

Questão Discursiva 00524

A Constituição Federal de 1988 foi pródiga ao elencar os direitos e as garantias fundamentais. A doutrina, por sua vez, dedicou-se a formular uma teoria geral dos direitos fundamentais que termina por ter eficácia prática na melhor compreensão e disseminação da cultura dos direitos humanos perante os tribunais brasileiros e, inclusive, cortes internacionais. Com base na Constituição Federal de 1988 e em informações doutrinárias, explique cada um dos direitos fundamentais, apresentado as suas respectivas características.

Resposta #003092

Por: **Rodrigo Zeidan Braga** 9 de Outubro de 2017 às 15:32

Tradicionalmente, os direitos fundamentais são classificados em direitos de primeira, segunda e terceira geração. Os de primeira, são os direitos liberais, como propriedade privada e liberdade; já os de segunda, são os direitos à igualdade/sociais, tais como função social da propriedade privada e saúde; por fim, os de terceira geração são os direitos à fraternidade/solidariedade, como o meio ambiente e o progresso. Fala-se ainda em uma quarta geração, referente aos direitos à democracia, informação e pluralismo. Hodiernamente, critica-se tal classificação já que o termo "geração" transmitiria uma ideia excludente, de substituição de uma por outra. Ademais, tem-se a ausência de verdade histórica, já que os direitos sociais, ou se segunda "geração", precederam os de primeira. Nessa senda, importante, ainda, trazer à crítica dos direitos como sendo estanques, já que doutrina moderna reconhece uma dimensão social do direito à vida (Corte IDH, Caso Herreira Ulhoa vs. Costa Rica). Por fim, são características marcantes dos direitos fundamentais, a sua indivisibilidade e interdependência, devendo ser concretizados em sua completude.

Correção #001306

Por: **Eduardo Camillo** 9 de Outubro de 2017 às 17:19

Resposta do candidato abordou as classificações clássicas da doutrina de direitos fundamentais, poderia ter trazido os conceitos modernos da quinta e sexta gerações de direitos fundamnetais, contudo a resposta é digna de uma boa nota.

Resposta #003850

Por: **CAROL** 25 de Fevereiro de 2018 às 21:21

Os direitos fundamentais são direitos historicamente construídos, que surgiram a partir de anseios da população em um determinado contexto (direitos de primeira, segunda e terceira dimensão), além disso, são indisponíveis, intransponíveis, inalienáveis e imprescritíveis, podendo em alguns casos serem mitigados pelo indivíduo, de maneira parcial e voluntária.

A CF/88 elenca uma série de direitos e garantias fundamentais, alguns desses têm aplicação imediata e outros necessitam de lei regulamentadora. São estes: direitos individuais, direitos coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos políticos.

Importante ponto deve ser tratado, que é a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, sendo certo que ambos consagram direitos relacionados à vida, liberdade, igualdade e propriedade, conforme *caput*, art. 5º, CF/88, porém os direitos humanos são contemplados em tratados e convenções internacionais, enquanto os direitos fundamentais encontram previsão no plano interno, de maneira que são materialmente iguais, mas formalmente distintos, o que por sua vez afeta o modo de recepção e o controle de constitucionalidade. Nesse ponto temos, conforme art. 5º, §3º, da CF que os tratados internacionais de direitos humanos aprovados na Câmara dos Deputados e Senado (2 Casas), em dois turnos, por 3/5, ganham status de normas constitucionais (sujeitos a controle de constitucionalidade), já os tratados internacionais sem quórum de emenda constitucional, ganham status de norma supralegal, sujeitos ao controle de legalidade).

Alguns autores dividem os direitos fundamentais em unitários, visto que sua semelhança impede classificações, em dualistas, que por sua vez são divididos em direitos de defesa e direitos prestacionais e trialista, sendo classificados em direitos de defesa, direitos prestacionais e direitos de participação.